



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

LEI N.º 859/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, COMPLEMENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 811/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – S.M.T.T.** -, como órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, situada na sede do Município e com jurisdição em toda sua área patrimonial urbana e rural.

Art. 2º - A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – S.M.T.T.** integrará o Gabinete do Prefeito, na forma prevista no Art. 3º da Lei n.º 811/97, de 31 de janeiro de 1997.

Parágrafo único - A **S.M.T.T.** vincular-se-á diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - A **S.M.T.T.**, como órgão normativo municipal, poderá, no âmbito de sua jurisdição e competência, baixar normas específicas de interesse local, respeitadas as legislações estadual e federal e sua hierarquia; terá como finalidade básica executar as políticas de transportes e trânsito no Município de Imperatriz, sendo designada como Órgão Executivo Municipal de Trânsito, de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1977, competindo-lhe, especialmente:

I - coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no município;

II - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral, no âmbito do município;

III - desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-o às decisões sobre o planejamento urbano do Município de Imperatriz;

IV - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada, e critérios para atendimentos especiais;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

V - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi e congêneres, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VI - fiscalizar os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por táxi e congêneres, e por transportes especiais, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;

VII - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;

VIII - administrar a execução do regulamento e das normas sobre o transporte público de passageiros no Município de Imperatriz;

IX - realizar, diretamente ou através de terceiros, contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Imperatriz;

X - agir junto a órgãos públicos e privados, no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem sobre os segmentos que afetem o trânsito e o transporte público de passageiros, visando a compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Imperatriz;

XI - executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas, por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Imperatriz.

XII - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação de veículos no âmbito do município;

XIII - analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar sobre a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XIV - manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte público de passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas competências;

XVI - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIX - estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito do município;

XX - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação,





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

estacionamento e parada de veículos, previstas no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXII - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias urbanas;

XXIII - arrecadar os valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências dos veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito;

XXVII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXVIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXIX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração animal e de propulsão humana, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXX - conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXIII - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsão inserta no artigo 333 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

XXXIV - exercer as demais competências cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

§ 1º - Com vistas à maior eficiência no cumprimento de suas funções, a S.M.T.T. poderá solicitar ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com órgãos das esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades privadas, ressalvadas as limitações legais.

§ 2º - A S.M.T.T. poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

CAPÍTULO III DO SUPERINTENDENTE

Art. 4º - Fica criado o cargo de Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, de provimento em comissão, com simbologia isolada, cuja nomeação será feita pela livre escolha do Prefeito Municipal, ao nível de Secretário do Município, designado como a Autoridade de Trânsito do Município de Imperatriz.

Parágrafo único - A Autoridade Municipal de Trânsito atribuirá a servidores da S.M.T.T., mediante ato específico, o **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO**.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE

Art. 5º - Compete ao Superintendente dirigir a S.M.T.T. em todos os seus setores e atividades, especialmente para:

§ 1º - representar o Órgão, conforme as necessidades do seu funcionamento;

§ 2º - elaborar a proposta orçamentária do Órgão, para a vigência do exercício seguinte;

§ 3º - solicitar as providências executivas de que o Órgão necessitar;

§ 4º - apresentar ao Prefeito Municipal o relatório anual das atividades do Órgão;

§ 5º - solicitar a realização de licitações, quando necessárias, para alienar, adquirir bens ou contratar serviços, conforme orientação do Prefeito Municipal, de acordo com as normas constitucionais pertinentes e legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO D.M.T.

Art. 6º - Fica extinto, a partir da vigência desta Lei, o Departamento Municipal de Trânsito – D.M.T.

Parágrafo único - Extinto o Departamento Municipal de Trânsito – D.M.T., na forma do *caput* deste artigo, seus servidores serão retolados, na SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES ou em outros órgãos públicos municipais, em tudo considerando-se a conveniência e a oportunidade administrativas, assegurando-se, sempre, as situações jurídicas constituídas na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - Constituem patrimônio do Município, sob responsabilidade da S.M.T.T.:

a) - os bens atualmente utilizados pelo Departamento Municipal de Trânsito, especialmente arquivos, biblioteca, mapoteca, veículos e instrumentos técnicos específicos;





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

- b) - os bens móveis ou imóveis que lhe forem transferidos por quaisquer órgãos ou entidades do poder público municipal, estadual ou federal;
- c) - os bens e direitos que vierem a ser adquiridos e a ela atribuídos, na forma da lei.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

Art. 8º - Constituem receitas do Município, de responsabilidade da **S.M.T.T.**:

- a) - a arrecadação das multas por infração de trânsito, indenizações, correção monetária e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciárias ou, ainda, por rendas decorrentes de problemas vinculados à sua competência;
- b) - os emolumentos por procedimentos administrativos de sua competência, assim estatuídos pelo artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) - as dotações orçamentárias e os créditos especiais ou suplementares que forem abertos em seu favor;
- d) - a rentabilidade de bens, depósitos e investimentos, o produto de venda ou locação de bens móveis ou imóveis e demais rendimentos, inclusive donativos que venha a receber.

Art. 9º - A **S.M.T.T.** mandará recolher aos bancos da rede oficial, à conta da Secretaria da Fazenda do Município, todas as importâncias a serem recebidas.

Art. 10 - Sempre que os recursos da **S.M.T.T.** forem insuficientes, o Município os complementarará em seu orçamento ou através de créditos especiais ou suplementares.

Art. 11 - A **S.M.T.T.** constitui-se como órgão da Fazenda Pública Municipal para todos os efeitos legais, especialmente para o cômputo de prazos a que se refere o artigo 188, do Código de Processo Civil.

Art. 12 - Ficam acrescidas às competências da Secretaria de Fazenda, e no mesmo sentido acrescentadas ao texto do art. 15, da Lei n.º 811, de 31.11.97, as relativas à supervisão, acompanhamento e controle da movimentação financeira dos recursos repassados diretamente à **S.M.T.T.** ou por ela arrecadados.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 - Ficam transformados, em decorrência desta Lei, os cargos e funções ora existentes no extinto **D.M.T.**, para compor a estrutura funcional da **S.M.T.T.**, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentar, mediante decreto, o quadro de servidores do órgão.

Art. 14 - A **S.M.T.T.**, bem como os servidores integrantes de sua estrutura, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas ações e atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Art. 15 - Os servidores que vierem a ser lotados na S.M.T.T., sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos cidadãos, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação de trânsito.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar unidades administrativas e cargos, e a relotar servidores de quaisquer outros órgãos da Administração Direta para a S.M.T.T., bem como, se for o caso, estabelecer, sem remanejamentos, as vinculações funcionais que se fizerem necessárias entre os mesmos e a S.M.T.T., pelos períodos de tempo convenientes.

Art. 17 - As Secretarias de Planejamento, de Administração e a de Fazenda, deverão executar os procedimentos necessários para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 18 - As alterações decorrentes das disposições da presente Lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venham a dispor os decretos, regimentos e outros atos legais cabíveis, permanecendo até então as unidades administrativas e orçamentárias vigentes.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos das Leis n.ºs 811/97 e 757/95, naquilo que conflitarem com os da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DE JULHO DO ANO DE 1998, 177º DA INDEPENDÊNCIA E 110º DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito